



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO,  
ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

---

**PARECER**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei Complementar nº 186/2022

**AUTOR:** Poder Executivo do Estado de Rondônia

**EMENTA:** “Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 1.007, de 13 de dezembro de 2018.”

**RELATOR:** Deputado Estadual Ismael Crispin - PSB

**I- RELATÓRIO**

**I.1** Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 186/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, propondo revogação de dispositivo da **Lei Complementar nº 1.007, de 13 de dezembro de 2018**, que criou o Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP.

**I.2** O Projeto de Lei Complementar em comento, foi encaminhado a esta Casa Legislativa, através da **Mensagem nº 105, de 20 de junho de 2022**, e recebida na Secretaria Legislativa desta Casa em **21 de junho de 2022**, convertendo-se no **Projeto de Lei Ordinária nº 186/2022**.

**I.3** A mencionada matéria, tem o objetivo de revogar o **inciso VI do art. 8º da Lei Complementar nº 1.007/2018**, que criou o Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, Palácio Marechal Rondon Av. Farquar, nº 2562 – Olaria Porto Velho/RO  
Telefone (69) 3218-3640 E-mail: [gabdepccrispin@ale.ro.gov.br](mailto:gabdepccrispin@ale.ro.gov.br)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO,  
ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

---

excluindo da composição de membros natos do Conselho Deliberativo desse fundo o Coordenador de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

**I.4** O Chefe do Executivo Estadual, justifica essa revogação, como uma decisão de gestão de cunho estratégico, levando em consideração não haver necessidade de participação efetiva do Coordenador de Administração e Finanças da SESDEC no Conselho Deliberativo do FUNESP.

**I.5** Justifica ainda, que após a entrada em vigor do presente Projeto de Lei Complementar, deverá ser adequada a regulamentação feita pelo **Decreto nº 23.803/2019**, na **Lei Complementar nº 1.007/2018**, em razão da matéria apresentada.

**I.6** Pelo que se depreende do mencionado Projeto de Lei, sem apresentação de emendas, este é o relatório.

## **II- ANÁLISE**

**II.1** Na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, as matérias legislativas que versem sobre finanças, economia, tributação, orçamento e organização administrativa, devendo ser feita a sua devida análise e emissão de parecer quanto ao seu mérito, conforme preconizado no **art. 29, § 2º, II, III e VIII, do Regimento Interno desta Casa**. Vejamos:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO,  
ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

---

Art. 29. As competências das Comissões Permanentes são as definidas nos parágrafos deste artigo.

§ 2º À Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa compete:

I - (...);

II - opinar sobre o aspecto financeiro e orçamentário de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, desde que influam na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio do Estado;

III - analisar o mérito de matéria tributária e financeira, dívida pública, economia interna, empréstimos, acordos e convênios;

IV - (...);

VIII - analisar e emitir parecer sobre proposições e assuntos relativos ao serviço público da administração pública direta e indireta;

**II.2** Foi designado a este Parlamentar, pelo Presidente desta Comissão, **relatar e emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar, nº 186/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, propondo revogar o **inciso VI do art. 8º da Lei Complementar nº 1.007/2018**, que criou o Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, excluindo da composição de membros natos do Conselho Deliberativo desse fundo o Coordenador de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

**II.3** A matéria proposta pelo Executivo Estadual, justifica-se, como sendo desnecessária a função do Coordenador de Administração e Finanças da Secretaria de Estado



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO,  
ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

---

da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, no Conselho Deliberativo do FUNESP, tendo em vista, ser essa decisão, uma decisão de gestão estratégica, considerando não ser essa participação, uma participação ativa no FUNESP.

**II.4** Portanto, verifica-se, que o presente Projeto de Lei, no que concerne ao seu conteúdo (mérito), foram atendidos os requisitos preconizados no art. **art. 29, § 2º, II, III e VIII do Regimento Interno**, não havendo óbice de natureza material quanto a matéria apresentada, devendo seguir com sua regular tramitação e consequente aprovação pelos Nobres Parlamentares deste Poder.

**II.5** Do ponto de vista do mérito da matéria, proposto pelo Poder Executivo, observa-se atender aos requisitos de adequação da via eleita, sendo que, em última análise, a matéria não encontra óbice de natureza material, nem contraria norma regimental deste Poder Legislativo.

### **III- VOTO**

**III.1** Ante o exposto, cabe a esta Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, se pronunciar sobre o mérito das proposições atinentes aos assuntos de sua competência, sendo neste caso, matéria administrativa e financeira do FUNESP, especificada conforme o **art. 29, § 2º, II, III e VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO,  
ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

---

**III.2** Tendo em vista, que a presente proposição estar em harmonia com a Constituição Estadual e materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 186/2022, de autoria do Poder Executivo.**

**III.3** Este é o Parecer, é como voto.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2023.

ISMAEL CRISPIN

Deputado Estadual - PSB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

**PARECER Nº 007/CFETOOA/2023**

A Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, em reunião ordinária, realizada hoje, no Plenarinho das Comissões-02, desta Casa de Leis, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Ismael Crispin, favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 186/2022 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 105, que “Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 1.007, de 13 de dezembro de 2018”.

Estiveram presentes e votaram os Senhores Deputados: Ieda Chaves, Ezequiel Neiva, Cássio Gois e como convidado Deputado Dr. Luis do Hospital.

Plenarinho das Comissões-02, 16 de maio de 2023.

  
**DEPUTADA IEDA CHAVES**  
**PRESIDENTE**

  
**DEPUTADO ISMAEL CRISPIN**  
**RELATOR**